



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 30 DE ABRIL DE 2026

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 39 Fls 15

Entrada em: 30/04/26

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado por unanimidade

05-105-12026
Doer

Presidente

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Fagundes Varela, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo Único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades do OPM:

- I – Coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – Promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – Promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – Assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – Promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII – Garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao OPM:

- I – Convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II – Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- III – Articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV – Promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V – Promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI – Manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – Atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- VIII – Realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX – Articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X – Promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI – Incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII – Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII – Fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV – Promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV – Apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.
- XVI – Promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, e irá recair em ocupante de cargo em comissão, observado o regime de trabalho do designado.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – Ações desenvolvidas;
- II – Resultados alcançados;
- III – Indicadores de desempenho;
- IV – Avaliação das políticas;
- V – Planejamento futuro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 30 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 33 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres (OPM) no Município de Fagundes Varela.

A iniciativa tem por objetivo viabilizar a adesão do Município ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, cuja condição inicial consiste na criação de uma coordenadoria municipal específica para essa finalidade. Destaca-se que o Decreto Estadual nº 58.676/2026 estabeleceu novos critérios para a celebração de convênios entre o Estado e os Municípios, passando a exigir a existência formal desse organismo como requisito indispensável para a adesão ao referido programa.

A instituição do OPM permitirá ao Município coordenar, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à garantia de direitos e ao enfrentamento da violência contra a mulher. Ademais, possibilitará o acesso a recursos estaduais, bem como a programas e ações específicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Importa ressaltar que a criação do organismo contribuirá para o fortalecimento de ações preventivas, educativas e de promoção da autonomia econômica e social das mulheres, alinhando o Município às diretrizes estabelecidas nas esferas estadual e federal, especialmente no que se refere à legislação de proteção, como a Lei Maria da Penha.

Destacamos, por fim, que não será nomeado um servidor para apoio administrativo para o OPM, e sim será utilizado servidor já nomeado do quadro efetivo já existente, cumprindo assim o que a legislação estadual solicita como equipe necessária à implantação do organismo.

Assim, submetemos o Projeto de Lei à análise e aprovação.

Fagundes Varela, 30 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

